

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ/MF Nº 45.453.214/0001-51

NIRE 33.3.0026694-1

EXTRATO DO ITEM (4) DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025.

Na qualidade de Secretário da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item **(4)** “Alteração da Política de Ato/Fato Relevante e de Negociação” da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. (“Companhia”) realizada no dia 24 de junho de 2025, às 9h30, possui a seguinte redação:

“No que se refere ao item **(4)** da Ordem do dia, foi apresentada proposta de alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários na forma do anexo I da presente ata. Considerando a recomendação positiva do Comitê de Auditoria da Companhia, o Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada.”

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Marcel Sapir (Presidente da Mesa), Armando Sereno, Ana Marta Horta Veloso, Carlos Randolpho Gros, Cristina Procópio, Fernando Pina, Jonathan Matthew McGowens, Manoel Birmarcker e Sammy Birmarcker.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

Rafael Herzog Antonio
Secretário

	<p align="center">Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários</p>			<p align="center">Aprovado por: Conselho de Administração</p>
<p>Data da elaboração: 24/06/2025</p>	<p>Versão: 2.0</p>	<p>Vigência: A partir de 24/06/2025</p>	<p>Área Responsável: Conselho de Administração</p>	<p>Próxima Revisão: [•]</p>

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DA
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.**

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	2
2. OBJETIVO	7
3. ABRANGÊNCIA	8
4. ADESÃO À POLÍTICA	9
5. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....	10
PRINCÍPIOS DE CONDUTA	10
COMITÊ DE DIVULGAÇÃO	10
DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.....	11
DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS VINCULADAS.....	12
PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	13
PROCEDIMENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	13
EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO.....	14
POSICIONAMENTO EM RELAÇÃO A RUMORES	15
PREVISÕES E/OU ESTIMATIVAS FUTURAS (GUIDANCE).....	15
DÚVIDAS QUANTO À RELEVÂNCIA DA INFORMAÇÃO	16
6. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	17
VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO	17
AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	18
COMUNICAÇÕES SOBRE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	20
7. DEMAIS OBRIGAÇÕES.....	21
OBRIGAÇÕES DE INDENIZAR	21
OBRIGAÇÕES DE SIGILO	21
8. MONITORAMENTO E PENALIDADES	22
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I	25
ANEXO II	26

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins desta Política, entende-se como:

“**Acionista Controlador**” o acionista ou o grupo de acionistas (vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum), que exerça o Poder de Controle sobre a Companhia direta ou indiretamente;

“**Administradores**” os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia, bem como seus respectivos suplentes, conforme aplicável;

“**Área de Relações com Investidores**” área mantida pela Companhia dedicada ao esclarecimento de dúvidas dos seus acionistas e mercado em geral, inclusive de questões relacionadas às assembleias;

“**Ato ou Fato Relevante**” qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários;

“**B3**” a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“**Colaboradores**” toda pessoa que mantém vínculo estatutário, empregatício ou de prestação de serviços, que atendam a Companhia, tais como: Administradores, Membros dos Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, aprendizes, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia;

“**Comitê de Auditoria**” o comitê estatutário de auditoria da Companhia, instituído nos termos do art. 22 do Regulamento do Novo Mercado, o qual possui autonomia operacional e orçamento próprio para arcar com as despesas inerentes ao seu funcionamento. O objetivo do Comitê de Auditoria é avaliar continuamente os sistemas de identificação de riscos e os controles internos da Companhia;

“**Comitê de Divulgação**” é responsável por avaliar periodicamente o nível de comunicação da Companhia com o Mercado, bem como analisar declarações escritas e apresentações para os representantes de Mercado. É responsável também pela elaboração de respostas a eventuais questionamentos dos órgãos reguladores e autorreguladores com o objetivo de assegurar que a informação objeto da divulgação seja precisa e completa;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

“**Comitês**” todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria ou outros comitês criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e manuais da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter estatutário ou não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia;

“**Companhia**” ou “**Profarma**” a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.;

“**Conselho Fiscal**” o conselho fiscal da Companhia, quando instituído; “**CVM**” a Comissão de Valores Mobiliários;

“**DFP**” são as demonstrações financeiras padronizadas;

“**Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores**” o diretor da Companhia responsável, *inter alia*, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia enquanto companhia aberta perante a CVM;

“**Informação Privilegiada**” a Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado em geral;

“**Informação Relevante**” nos termos do artigo 155, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Resolução CVM 44: **(i)** qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou **(ii)** qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter seus investimentos nos Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados;

“**Informação Sensível**” qualquer informação que não constitua Informação Privilegiada e que ainda não tenha sido ou normalmente não seja tornada pública relativa a negócios, operações e finanças da Companhia. Uma Informação Sensível pode tornar-se uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo se afaste do padrão ou da expectativa e ela tenha, ou possa vir a ter, impacto;

“**Resolução CVM 80/22**” a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“**ITR**” são as informações trimestrais;

“**Lei das Sociedades por Ações**” a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“**Membros dos Comitês**” são os membros que compõem os Comitês de assessoramento da Companhia;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

"Mercado" o conjunto formado pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, investidores e demais agentes do mercado, tais como administradores de fundos de investimento, entidades custodiantes e agências de rating, situados ou residentes no Brasil ou no exterior;

"Negociações Relevantes" nos termos da Resolução CVM 44, é o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta dos Acionistas Controladores, dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia;

"Pessoas Sujeitas à Política" quando referidos em conjunto: **(i)** a Companhia; **(ii)** os Acionistas Controladores; **(iii)** os Administradores; **(iv)** os Membros dos Comitês, ou de seus órgãos com funções técnicas ou consultivas; **(v)** os membros do Conselho Fiscal; e **(vi)** Colaboradores com acesso às Informações Relevantes da Companhia. Além dessas pessoas, toda e qualquer pessoa que venha a ter informações sobre atos ou fatos relevantes ainda não divulgados pela Companhia estará sujeita às normas e aos procedimentos desta Política, incluindo, mas não se limitando a aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição (**"Pessoa Vinculada"**). Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante de uma informação que possa ser considerada uma Informação Sensível ou Informação Privilegiada, deverá comunicar formalmente tal informação ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores. Sempre que for de conhecimento uma Informação Sensível ou Informação Privilegiada, ou for iminente a sua ciência, a Pessoa Vinculada que dela tiver conhecimento deverá comunicar formalmente o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores para que ele decida sobre sua caracterização como Informação Relevante e, conseqüentemente, sobre a necessidade da publicação de aviso de Fato Relevante;

"Planos de Investimento ou Desinvestimento" planos individuais de investimento ou desinvestimento, passíveis de formalização por todos aqueles que possuem relação com a Companhia que lhes tornem potencialmente sujeitos às presunções de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CVM 44, que regulam as respectivas negociações com Valores Mobiliários ou a eles referenciados, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções;

"Poder de Controle" é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

"**Política**" a presente "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.*";

"**Regulamento do Novo Mercado**" é o regulamento da B3 que disciplina as atividades das companhias na observância dos requisitos mínimos para ingresso, permanência e saída do Novo Mercado;

"**Resolução CVM 44**" a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;

"**Sistema Empresas Net**" programa utilizado pelas companhias registradas na CVM para gerar e enviar documentos à CVM e à B3, no caso de companhias listadas nos mercados por ela administrados;

"**Termo de Adesão**" o Termo de Adesão à esta Política, em conformidade com o disposto no artigo 17, §1º da Resolução CVM 44, cujo modelo consta no Anexo I desta Política;

"**Transparência**" princípio relativo à plena, tempestiva e acurada revelação de informação, por parte da Companhia ao Mercado. É um princípio cuja observância é imprescindível não só para a tomada de decisão pelo investidor, como também para proteção da própria Companhia, na medida em que a formação de preço dos Valores Mobiliários deverá refletir as informações relevantes divulgadas; e

"**Valores Mobiliários**" ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais de emissão da Companhia, certificados de depósitos desses valores mobiliários e contratos futuros e de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política tem como objetivo **(i)** instituir regras e procedimentos a serem observados na divulgação, por parte da Companhia, de atos ou fatos relevantes, nos termos da Resolução CVM 44, bem como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado, em linha com os mais elevados padrões de governança, Transparência e confiabilidade, por meio da adequação das regras e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Sujeitas à Política e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes; e **(ii)** estabelecer normas relacionadas aos períodos em que as Pessoas Vinculadas estarão vedadas de realizar negociação(ões) com Valores Mobiliários e derivativos a eles referenciados, com o intuito de coibir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício das mencionadas Pessoas Vinculadas (*insider trading*) ou de terceiros receptores de Informações Privilegiadas (*tiping*), preservando a Transparência nas negociações dos Valores Mobiliários, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 44 e do Regulamento do Novo Mercado.

2.2. A presente Política visa, ainda, assegurar tratamento justo e equitativo a todos os acionistas da Companhia, bem como ao público em geral, sendo que os relatórios e os documentos registrados ou apresentados à CVM, à B3 ou ao público em geral, bem como as demais comunicações públicas, incluindo informações financeiras, devem incluir informações completas, justas, precisas, oportunas e compreensíveis ao público em geral.

2.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Os termos desta Política deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas, as quais competem verificar a respeito da divulgação das Informações Privilegiadas antes de negociar com Valores Mobiliários, ou a eles referenciados.

3.2. Além das Pessoas Vinculadas, esta Política também se aplica aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas ocorram de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas ou de terceiros, mediante a utilização, por exemplo, de: **(i)** sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; **(ii)** terceiros com que for mantido contrato de gestão fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; **(iii)** procuradores ou agentes; e/ou **(iv)** cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham influência sobre a realização da negociação.

3.3. As Pessoas Sujeitas à Política continuam sujeitas às regras desta Política nos 3 (três) meses seguintes ao término do seu vínculo específico com a Companhia ou com as empresas controladas.

3.4. Não obstante, esta Política se aplica integralmente a quaisquer negociações e/ou transferências de Valores Mobiliários, incluindo as operações de empréstimos de Valores Mobiliários, realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, e às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

4. ADESÃO À POLÍTICA

4.1. Consideram-se aderentes à presente Política todas as Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão (Anexo I), bem como assinarem qualquer contrato com a Companhia que conste cláusula de adesão à presente Política. O Termo de Adesão e a cláusula constante do respectivo contrato constituem evidências da adesão formal do signatário às regras contidas na Política, por meio do qual esses assumem a obrigação de cumpri-la e de zelar para que suas regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

4.2. Caberá à Companhia identificar quais das Pessoas Sujeitas à Política que, em virtude de seu cargo, função, ou posição, tenham acesso, permanente ou eventual, às Informações Privilegiadas, delas obtendo a confirmação de ciência sobre os termos da presente Política.

4.3. Compete à Companhia apresentar o Termo de Adesão aos Acionistas Controladores e Administradores, a obtenção de assinatura e a guarda do documento pelo período de 5 (cinco) anos.

4.4. Compete à Área de Relações com Investidores a apresentação do Termo de Adesão aos funcionários, a obtenção de assinatura e a guarda do documento pelo período de 5 (cinco) anos.

4.5. A relação das pessoas que aderirem à presente Política será mantida na sede da Companhia e à disposição da CVM, enquanto tais pessoas mantiverem vínculo com a Companhia, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término do respectivo vínculo.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

5. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Princípios de conduta

5.1. A Companhia divulgará suas informações com qualidade, fidedignidade e imparcialidade, não privilegiando pessoas e/ou instituições. A ética e o profissionalismo devem permear o correto tratamento à comunicação de modo a evitar que os fatos sejam indevidamente subestimados ou excessivamente avaliados.

5.2. Todos os esforços devem ser realizados no sentido de que seja sempre evitado o acesso de quaisquer terceiros a Informações Privilegiadas, independentemente de sua vinculação direta ou não ao mercado de capitais.

5.3. A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, portanto, deve ser divulgada de forma que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

5.4. É obrigação de todas as Pessoas Vinculadas à Companhia zelar para que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial, financeira e operacional da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida por intermédio dos profissionais incumbidos dessa função.

Comitê de divulgação

5.5. O Comitê de Divulgação é constituído pelo(a):

- (i) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro(a) e de Relações com Investidores da Companhia;
- (ii) Diretor(a) jurídico(a) não-estatutário(a); e
- (iii) Superintendente, Gerente e/ou Coordenador(a) da Área de Relações com Investidores da Companhia.

5.6. Cabe ao Comitê de Divulgação:

- (i) Reunir-se conforme necessário para avaliar o nível de comunicação da Companhia com o Mercado, definindo padrões de informação e mensagem a serem divulgados pelos representantes da Companhia;
- (ii) Reunir-se ao menos anualmente, **(a)** para acompanhamento do cumprimento da presente Política, sobretudo pelas Pessoas Vinculadas e pelos terceiros prestadores de serviço; e **(b)** para alinhamento de medidas a serem tomadas para mitigação de riscos e possíveis infrações à presente Política;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

- (iii) Revisar previamente os discursos, declarações escritas, apresentações para os representantes de mercado (inclusive teleconferências) e outras comunicações externas ao Mercado;
- (iv) Analisar e decidir, quando da existência de dúvida sobre a caracterização de um fato ou ato como sendo relevante, a necessidade ou não e a forma de divulgar determinada informação ao público, assim como esclarecer dúvidas a respeito das disposições da presente Política e da regulamentação aplicável;
- (v) Analisar eventuais questionamentos dos órgãos reguladores e autorreguladores e suas respectivas respostas, com o objetivo de assegurar que a informação objeto da divulgação seja precisa e completa; e
- (vi) Orientar os funcionários com relação à presente Política, garantindo ampla compreensão da mesma em todas as áreas da Companhia.

Deveres e responsabilidades do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

5.7. Cabe ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) Divulgar ao Mercado e comunicar aos órgãos reguladores e autorreguladores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;
- (ii) Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante ao Mercado;
- (iii) Atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao Mercado. Outros profissionais da Companhia podem ser designados pelo porta-voz principal para responder a indagações específicas, se e quando for necessário ou apropriado;
- (iv) Responder prontamente aos órgãos reguladores e autorreguladores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação de informações;
- (v) Receber a comunicação sobre quantidade e preço de Valores Mobiliários negociados por Administradores;
- (vi) Acompanhar a negociação dos Valores Mobiliários e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre a Companhia que devam ser divulgadas ao Mercado; e
- (vii) Coordenar o Comitê de Divulgação.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Deveres e responsabilidades das Pessoas Vinculadas

5.8. Todas as Pessoas Vinculadas têm a obrigação de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao Mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

5.9. Os Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar, por escrito, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento pessoal, ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Comitê de Divulgação ou à pessoa indicada pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, o qual promoverá sua divulgação imediata ou submeterá o assunto ao Comitê de Divulgação.

5.10. Caso quaisquer das pessoas referidas no item 5.9 acima constatem omissão por parte do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverão encaminhar cópia do expediente de comunicação acima referido aos outros membros da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de que imediatamente possam ser tomadas as providências cabíveis para a divulgação da informação. Se, ainda assim, persistir a omissão, as pessoas acima referidas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante aos órgãos reguladores.

5.11. Todas as Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao membro por este indicado do Comitê de Divulgação, qualquer Ato ou Fato Relevante não divulgado ao Mercado de que tiverem conhecimento pessoal.

5.12. Enquanto essas informações não forem divulgadas ao Mercado, as pessoas acima referidas não podem se valer das mesmas para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, devendo os Administradores zelar para que essa violação não possa ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

5.13. Para fins de verificação de infrações ao que disposto na cláusula 5.12 acima, presumir-se-á relativamente que o Acionista Controlador, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, se aplicável, e a Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de sua emissão, têm acesso a toda Informação Relevante ainda não divulgada.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Procedimentos para a elaboração de documento de divulgação de informações

5.14. O documento a ser divulgado pela Companhia, seja na forma de Fato Relevante, release de resultados ou comunicado aos acionistas, deverá ser claro e preciso, utilizar linguagem acessível e atender às disposições específicas estipuladas na Resolução CVM 44 e demais legislações pertinentes com relação a conteúdo e data de divulgação.

5.15. A responsabilidade pela elaboração do documento é da Área de Relações com Investidores, com conhecimento e anuência do Comitê de Divulgação.

5.16. As demais áreas da Companhia devem contribuir para a elaboração do documento informando à Área de Relações com Investidores, em tempo hábil, todos os detalhes relacionados ao ato ou fato em questão.

5.17. O documento deverá ser preparado nos idiomas português e inglês, para divulgação concomitante.

5.18. A aprovação dos termos e definição da data e horário da divulgação é de responsabilidade do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, ou a quem ele transferir tal responsabilidade em cada caso.

Procedimentos para a divulgação de informações

5.19. Sempre que possível, o Ato ou Fato Relevante, assim como todos os demais comunicados ao Mercado, deverão ser divulgados imediatamente após sua ocorrência ou no momento determinado pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, sempre antes da abertura ou logo após o encerramento do pregão das bolsas de valores onde os Valores Mobiliários são negociados. Em caso de impossibilidade de atender essa requisição para diferentes mercados, deverá ser seguido o horário de negociação da B3.

5.20. Os documentos deverão ser apresentados ao conhecimento público na seguinte sequência:

- (i) Disponibilização do documento no site da CVM, por meio do Sistema Empresas Net;
- (ii) Disponibilização do documento no site de relações com investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.profarma.com.br/>);
- (iii) Envio por correio eletrônico para o *mailing* de investidores e analistas da Companhia; e
- (iv) No caso de comunicação de Fato Relevante, disponibilização do documento em um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize ao

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Mercado, com acesso gratuito, a íntegra da Informação Relevante, sendo que referida disponibilização deverá ser realizada no portal de notícias indicado no formulário cadastral da Companhia.

5.21. Adicionalmente, após realizada a divulgação estabelecida no item (ii), a Companhia poderá divulgar o Ato ou Fato Relevante e demais comunicados pelos seguintes meios:

- (i) Comunicados à imprensa (*press releases*);
- (ii) Teleconferência;
- (iii) Reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no Brasil ou no exterior; e
- (iv) Meios de radiodifusão utilizados pelo Mercado (*wire services*).

5.22. Caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação de pregão, o ocorrido deve ser informado previamente aos órgãos reguladores e autorreguladores, solicitando às bolsas de valores a suspensão temporária da negociação dos Valores Mobiliários por tempo adequado para que ocorra a ampla disseminação da informação.

5.23. No caso de divulgação indevida de Ato ou Fato Relevante por meio de qualquer meio de comunicação, inclusive pela imprensa e para público selecionado no Brasil ou no exterior, a mesma informação deverá ser imediatamente divulgada ao Mercado, seguindo os procedimentos estabelecidos nesta Política.

5.24. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, relativas à matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, devem contar com a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia ou, ainda, de pessoa especificamente indicada por eles para este fim.

5.25. Caso o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores não esteja presente à reunião, o seu conteúdo lhe deve ser informado por quem compareceu em nome da Companhia, de modo que ele possa avaliar se alguma Informação Relevante deve ser divulgada ao Mercado.

Exceção à imediata divulgação

5.26. O Ato ou Fato Relevante só deve ser mantido em sigilo se e enquanto sua divulgação colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.27. Cabe aos Acionistas Controladores (quando se tratar de negociação para transferência de controle, aquisição de empresa ou fusão ou cisão da Companhia, ou outra matéria de tal

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

natureza) e aos diretores (quando se tratar de qualquer outro Ato ou Fato Relevante) avaliarem o potencial de risco a interesse legítimo da Companhia, orientando a aplicação da prerrogativa de mantê-lo em sigilo se e enquanto sua divulgação puser em risco tal interesse.

5.28. Mesmo na hipótese de risco para interesse legítimo da Companhia, caso a Informação Relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados ou, ainda, na hipótese de a CVM determinar a necessidade de divulgação da informação, os Acionistas Controladores ou os Administradores deverão, por si ou por intermédio do Diretor Vice- Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o respectivo Ato ou Fato Relevante.

Posicionamento em relação a rumores

5.29. É política da Companhia não comentar sobre rumores, respondendo nesse caso a eventuais perguntas apenas com a declaração: “é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações”.

5.30. Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os Valores Mobiliários ou, ainda, caso a B3 e/ou a CVM solicitem esclarecimentos públicos sobre matérias que vinculem o nome da Companhia, a Companhia se pronunciará por meio do canal adequado, negando ou confirmando as notícias que a envolvem. Essa matéria deverá ser avaliada pelo Comitê de Divulgação e decidida pelos Administradores.

Previsões e/ou estimativas futuras (*guidance*)

5.31. É facultado à Companhia divulgar ao Mercado previsões e/ou estimativas futuras (*guidance*) com relação ao seu desempenho econômico, financeiro ou operacional.

5.32. Na eventualidade do Comitê de Divulgação julgar necessária a divulgação de *guidance*, fará formalmente e por escrito, apresentando, com clareza, para cada item ou período projetado, as premissas e memórias de cálculo utilizadas. A Companhia deverá corrigir ou atualizar as previsões e/ou estimativas futuras sempre que se verificar alteração nas premissas anteriormente consideradas que possam afetar materialmente as expectativas expressadas nas últimas previsões e/ou estimativas futuras. Caso as previsões não se confirmem, a Companhia informará as razões que determinaram a diferença de resultados.

5.33. Tais divulgações deverão atender às exigências de forma de apresentação, detalhamento e atualização estabelecidas na Resolução CVM 80 e seguir os procedimentos definidos nesta Política.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Dúvidas quanto à relevância da informação

5.34. Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de a informação ser considerada passível de divulgação ao Mercado, deve-se entrar em contato com o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar tal dúvida.

6. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Vedação à negociação

6.1. Nos termos da Resolução CVM 44, são vedadas a negociação pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas, de Valores Mobiliários, desde a data em que tomem conhecimento de Ato ou Fato Relevante até a sua divulgação ao Mercado. A Companhia manterá controle das pessoas com acesso a informações de Ato ou Fato Relevante, o qual deverá ser encaminhado à CVM, caso solicitado.

6.2. A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários em todos os períodos em que o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores tenha determinado a proibição de negociação. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de bloqueio, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

6.3. A falha da Companhia em comunicar a uma pessoa que ela está sujeita a um período especial de vedação à negociação não a isenta da obrigação de cumprir com esta Política, bem como com a regulamentação em vigor.

6.4. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento da intenção de realização de tal oferta pública até o seu encerramento ou cancelamento, conforme aplicável.

6.5. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das ITR e DFP da Companhia (ficando vedada, ainda, a negociação no próprio dia da divulgação dessas informações, antes que se tornem públicas), cabendo à Área de Relações com Investidores informar, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas as datas previstas para divulgação dessas informações;

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

- (ii) se iniciados estudos ou análises relativos a **(a)** operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios da Companhia, **(b)** mudança no controle da Companhia, inclusive por meio da celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; **(c)** decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia; ou **(d)** alteração do segmento de negociação das ações da Companhia; e
- (iii) se iniciados estudos ou análises relativos a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia.

6.6. Os Administradores que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento do Ato ou Fato Relevante até o que ocorrer primeiro entre **(i)** a data de sua divulgação ao Mercado pela Companhia, e **(ii)** 3 (três) meses após o seu afastamento.

Autorização para negociação de Valores Mobiliários

6.7. Nos termos da Resolução CVM 44 e da Lei das Sociedades por Ações, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários nos períodos vedados indicados acima, nas seguintes hipóteses:

- (i) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo;
- (ii) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; ou
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na presente Política.

6.8. Todos aqueles que tiverem relação com a Companhia que lhes tornem potencialmente sujeitos às presunções de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CVM 44, podem formalizar Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.

6.9. Antes da formalização de qualquer negociação com Valores Mobiliários, as Pessoas Vinculadas poderão apresentar à Diretoria de relações com investidores programas individuais de investimento, por escrito, que deverão seguir as regras previstas nesta Política de Negociação.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

6.10. O Plano de Investimento ou Desinvestimento deve:

- (i) ser formalizado por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento ou Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento, conforme aplicável, produza efeitos.

6.11. Os Planos de Investimento ou Desinvestimento instituídos pelas Pessoas Vinculadas que sejam Acionistas Controladores, Administradores e/ou membros do Conselho Fiscal podem permitir a negociação de Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das ITR e DFP da Companhia, desde que:

- (i) observem todos os requisitos estabelecidos no item 6.9 acima;
- (ii) a Companhia tenha estabelecido o cronograma com as datas específicas para divulgação das ITR e das DFP para o respectivo ano; e
- (iii) obriguem seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITR e das DFP, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio Plano de Investimento ou Desinvestimento.

6.12. Os Planos de Investimento ou Desinvestimento não poderão ser arquivados nem modificados na pendência de divulgação ao Mercado de Ato ou Fato Relevante de que o interessado tenha conhecimento.

6.13. As Pessoas Vinculadas não poderão manter simultaneamente mais de um Plano de Investimento.

6.14. Os Planos de Investimento ou Desinvestimento somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda, conforme o caso, não possa ser tomada após o conhecimento das Informações Privilegiadas, abstendo-se as pessoas titulares dos Planos de Investimento ou Desinvestimento de: (i) exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelos Planos de Investimento ou Desinvestimento.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

6.15. O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar, ao menos, semestralmente a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política aos respectivos Planos de Investimento ou Desinvestimento, com base no relatório semestral submetido pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

6.16. As vedações mencionadas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira possam ser determinadas ou influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

Comunicações sobre titularidade e negociações de Valores Mobiliários

6.17. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, devem apresentar a comunicação a que se refere o artigo 11 da Resolução CVM 44 à Companhia que, por sua vez, comunicará à CVM, à B3 e, se for o caso, às outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, as informações indicadas no mencionado artigo.

6.18. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores enviará até o dia 10 de cada mês (ou até o dia útil imediatamente seguinte nos casos em que o dia 10 não for um dia útil) formulário indicando as posições iniciais e finais das pessoas mencionadas no item 6.17 acima, referentes ao mês anterior ao do envio do formulário, independentemente de ter ocorrido ou não variações das mencionadas posições no período reportado.

6.19. Os Acionistas Controladores e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes devem realizar a comunicação de que trata o artigo 12 da Resolução CVM 44, cabendo ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores transmitir as informações à CVM, bem como à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

6.20. As comunicações referidas neste item deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

6.20. As Pessoas Vinculadas devem firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II à presente Política, no caso de negociações que alterem sua participação acionária, devendo encaminhá-la prontamente ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 24/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

7. DEMAIS OBRIGAÇÕES

Obrigações de Indenizar

7.7. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

Obrigações de Sigilo

7.8. Cumpre às Pessoas Vinculadas guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao Mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. MONITORAMENTO E PENALIDADES

8.1 O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores verificará a adequada observância das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política, reportando imediatamente qualquer irregularidade ao Comitê de Auditoria, bem como ao Conselho de Administração.

8.2 A exatidão e adequação da redação das informações divulgadas ao mercado serão verificadas pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

8.3 Qualquer pessoa que infringir as disposições desta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidas pela lei e demais normas da Companhia.

8.4 Sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação e regulamentação vigentes a serem aplicadas pelas autoridades competentes, qualquer suspeita de violação desta Política e, disposições contidas na Resolução CVM 44/21, deve ser comunicada imediatamente ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores e/ou anonimamente para a área de Compliance, através do site, contatoseguro.com.br/grupoprofarma e/ou telefone 0800 517 1311.

8.5. Caso seja identificada movimentação de Valores Mobiliários em período de vedação, em violação à regulamentação aplicável ou à presente Política, o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores e/ou a área de Compliance endereçará a adoção de medidas disciplinares cabíveis no âmbito interno da Companhia. As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator na hipótese de violação grave, bem como no dever de indenizar a Companhia por eventuais perdas e danos.

 PROFARMA <small>MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS</small>	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
	Data da elaboração: 25/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração

8.6. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A divulgação não autorizada de Informações Privilegiadas e não divulgadas publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

9.2. A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos na Política, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

9.3. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, através do site contatoseguro.com.br/grupoprofarma e/ou telefone 0800 517 1311.

9.4 O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores é responsável pela aplicação dos termos desta Política. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da Política deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores ou à Área de Relações com Investidores.

9.5. A Companhia deverá enviar às Pessoas Sujeitas à Política cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado e enviado à Diretoria de Relações com Investidores, física ou eletronicamente, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. Para fins do item 4.5 desta Política, fica certo e ajustado que o instrumento de formalização da contratação de serviços que contenha cláusula equivalente às disposições do Anexo I desta Política servirá como documento comprobatório da adesão do prestador de serviços aos termos desta Política.

9.6. As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

9.7. As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade das Pessoas Vinculadas em observar os termos da legislação e regulamentação aplicável.

9.8. A Política pode ser acessada na página eletrônica de relações com investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.profarma.com.br/>) e por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 25/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

9.9. A Companhia ressalta que a observância às disposições desta Política, bem como às legislações, às regras éticas, às demais políticas e aos códigos da Companhia não é uma escolha, mas sim uma obrigação, estando sujeita a parte que não cumprir tal obrigação a incorrer nas penalidades aqui previstas.

9.10. A presente Política vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e às bolsas de valores nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados. A Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

* * *

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 25/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Pelo presente instrumento, [_____, portador(a) da Cédula de Identidade “RG” nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a) no CPF/ME sob nº _____,] {ou} [_____, inscrita no CNPJ/ME sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade “RG” nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a) no CPF/ME sob nº _____], (“Declarante”), na qualidade de _____¹ da

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.453.214/0001-51 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar que recebeu, na presente data, um exemplar da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Política”), a qual dispõe sobre as normas, regras e procedimentos em relação à divulgação e à utilização de Informações Relevantes e Informações Privilegiadas, conforme definidas na Política. Vem, ainda, declarar que leu a Política e que se compromete a cumpri-la integralmente na execução de suas atividades, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome:

Cargo:

¹ Indicar o cargo, função ou relação com a Companhia

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 25/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, [_____, portador(a) da Cédula de Identidade “RG” nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a) no CPF/ME sob nº _____,] {ou} [_____, inscrita no CNPJ/ME sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade “RG” nº _____, expedida pelo _____ e inscrito(a) no CPF/ME sob nº _____], (“Declarante”), na qualidade de _____² da

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.453.214/0001-51 (“Companhia”), vem, por meio desta, afirmar ter integral conhecimento das regras constantes, em atendimento às disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) e declarar [adquiriu/alienou] a quantidade de _____ ações, que tendo alterado para _____% (_____) minha participação no capital social da (Companhia, conforme descrito abaixo:

(I) objetivo da minha participação e quantidade visada³:

_____;

(II) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, por espécie e classe, incluindo quaisquer direitos sobre tais valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada: _____;

(III) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou a circulação dos valores mobiliários _____ acima _____ indicados⁴:

_____;

(IV) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, inserir a identificação do mandatário _____ ou _____ representante _____ legal:

² Indicar o cargo, função ou relação com a Companhia.

³ Declarar, se for o caso, que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

⁴ Declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários			Aprovado por: Conselho de Administração
Data da elaboração: 25/06/2025	Versão: 2.0	Vigência: A partir de 24/06/2025	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Nos termos da Resolução CVM 44, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor Vice- Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome:

Cargo: